



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CINEMA E ARTES DO VÍDEO

(*STRICTO SENSU*) da Unespar

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo do *campus* de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná, constituído das normas vigentes na Unespar, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo oferece o curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e tem os seguintes objetivos:

- a) qualificar recursos humanos na grande área de Letras, Linguística e Artes, especificamente na área de Artes, com ênfase nas subáreas de Cinema e Artes do Vídeo, articulando pesquisa, extensão e produção artística;
- b) capacitar professores(as) para a atuação no Ensino Superior, bem como em outros níveis de ensino, no âmbito dos processos criativos das artes cinematográficas e audiovisuais, em diferentes funções e áreas, a partir de subsídios teórico-artísticos que permitam uma leitura aprofundada das questões estéticas, éticas e sociais envolvidas nestas artes;
- c) estimular a pesquisa, a reflexão e os processos de criação como forma de aprimoramento e atualização constante de graduados(as) em Artes e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos científicos e artísticos no campo das Artes e em específico do Cinema e das Artes do Vídeo, a partir das duas linhas de pesquisa existentes no Programa: 1) Teorias e Discursos no Cinema e nas Artes do Vídeo 2) Processos de Criação no Cinema e nas Artes do Vídeo;
- e) desenvolver pesquisas e ações de criação artísticas em cinema e artes do vídeo que envolvam o pensamento investigativo, a visão crítica e a capacidade de correlação com a comunidade em suas perspectivas estéticas, éticas e sociais;
- f) promover a divulgação e o intercâmbio nacional e internacional da produção científica e artística no campo do Cinema das Artes do Vídeo em diferentes instâncias de circulação, ampliando o acesso, as possibilidades de leitura, bem como a valorização das obras.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo está articulado a partir da área de concentração **Teorias e Processos em Cinema e Artes do Vídeo** que congrega pesquisas no campo das Artes e tomam o cinema e o vídeo como objetos de convergência de reflexões teórico-analíticas e de fazeres artísticos, propostos a partir de pensamentos e práticas firmados tanto no campo do cinema e do vídeo, quanto em aproximação com outras áreas de conhecimento.

Art. 4º - O Programa possui duas linhas de pesquisa, a saber:

1) Teorias e Discursos no Cinema e nas Artes do Vídeo - nesta linha de pesquisa teórico-analítica, o Cinema e as Artes do Vídeo são tomados eminentemente como formas de produção de sentido, isto é, como discursos produzidos em contextos sociais, históricos e culturais específicos. Reúnem-se aqui, portanto, pesquisas que permitam que diversas abordagens de análise dos discursos que se constituem no Cinema e nas Artes do Vídeo – tanto nas produções artísticas, como nos esforços de teorização – sejam postas em reflexão;

2) Processos de Criação no Cinema e nas Artes do Vídeo - nesta linha de pesquisa, o cinema e o audiovisual são tomados a partir dos processos de criação nas práticas artísticas. Portanto, trata-se de pesquisas que envolvam reflexões sobre o fazer no cinema e no vídeo, podendo estar associadas a conceitos criativos, processos tecnológicos ou atos de realização.

Art. 5º - A direção do Programa compete ao Colegiado composto pelos(as) docentes permanentes e colaboradores(as) credenciados no Programa e por um(a) representante discente;

Art. 6º - A administração cabe à Coordenação do Programa, exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com o apoio de uma Secretaria.

Art. 7º - O ingresso no Programa ocorre mediante processo de seleção anual, transferência ou outras modalidades definidas pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 8º - O Programa estrutura-se por uma matriz curricular baseada em disciplinas obrigatórias, optativas, estágio docência (obrigatório para bolsistas) e atividades acadêmicas complementares que são avaliadas a partir da obtenção de créditos.

Art. 9º - A avaliação de desempenho discente no Programa exige a elaboração e apresentação pública do trabalho (dissertação) final; a pesquisa e as atividades discentes complementares pressupõem a orientação sistemática de um(a) Docente Orientador(a), designado(a) ao(à) discente no início do primeiro semestre do curso.

Art. 10 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo tem carga horária mínima de 735 (setecentas e trinta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

§ único - Em casos excepcionais estes limites de permanência no Programa poderão

ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(a) Docente Orientador(a) ao Colegiado do Programa, que será soberano em sua decisão sobre a alteração.

Art. 11 - A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, equivalentes a 735 (setecentos e trinta e cinco) horas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 03 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória de 'Metodologia de Pesquisa em Artes' com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas;
- b) 03 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória de 'Teorias do Cinema e das Artes do Vídeo' com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas;
- c) 03 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória 'Seminário de Pesquisa' com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas;
- d) 03 (três) créditos obtidos com 01 (uma) disciplina obrigatória da linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas;
- e) 09 (nove) créditos obtidos em 03 (três) disciplinas optativas com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas cada (3 créditos para cada disciplina cursada), totalizando 135 horas em disciplinas optativas. Destes 09 (nove) créditos, 06 (seis) créditos obrigatoriamente devem ser cumpridos no âmbito do PPG-CINEAV e os outros 03 (três) créditos poderão ser cursados em outro Programa de Pós-Graduação (em nível de Mestrado ou Doutorado), conforme as normas do artigo 46;
- f) 20 (vinte) créditos obtidos em 'Pesquisa e Elaboração da Dissertação de Mestrado' (equivalente a 300 horas);
- g) 08 (oito) créditos (equivalentes a 120 horas) obtidos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado, conforme ANEXO I.

§ 1º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo estabelece que nos créditos obtidos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado estejam previstas, no mínimo, três modalidades diferentes de atividades, com a obrigatoriedade de serem computadas no mínimo 01 (uma) publicação (ver ANEXO I), 02 (dois) Tópicos Especiais cursados no âmbito do PPG-CINEAV e a participação em Grupo de Pesquisa em pelo menos 2 semestres, com frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo oferece atividades/disciplinas denominadas 'Tópicos Especiais' com o valor de 1,0 crédito por disciplina cursada, cuja carga horária será equivalente a 15 (quinze) horas;

§ 3º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo adota as normas vigentes da CAPES para concessão de bolsa de Mestrado e, desta forma, o(a) discente bolsista do Programa deverá cumprir 01 (um) semestre de Estágio Docência a ser realizado em disciplina de curso de graduação previamente acordada entre seu(sua) Orientador(a) e o(a) docente responsável pela disciplina.

§ 4º - Ao(A) discente não bolsista a realização do Estágio Docência é voluntária e contará crédito como Atividade Complementar com valor definido na tabela - ver ANEXO 1;

§ 5º - As Atividades Complementares integram a estrutura curricular do Curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e compõem o quadro geral de créditos obrigatórios, visando propiciar ao(à) discente a oportunidade de complementar sua formação acadêmica. As atividades foram elencadas pelo Programa a partir da aplicação de critérios de avaliação de produção intelectual e artística estabelecidos pela CAPES. Trata-se de atividades extracurriculares variadas que podem ser

realizadas internamente ou externamente ao Programa com parecer favorável e supervisão do(a) Docente Orientador(a).

§ 6º – O(A) discente terá até o final do terceiro semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

Art. 12 - A contagem de tempo de permanência do(a) discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final de sua dissertação de Mestrado.

§ único - O curso deverá ser integralizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses excepcionais mediante justificativa do(a) Docente Orientador(a) encaminhada ao Colegiado.

Art. 13 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Acadêmico, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

a) conceito A (Excelente) = 9,0 a 10,0;

b) conceito B (Bom) = 8,0 a 8,9;

c) conceito C (Regular) = 7,0 a 7,9;

d) conceito R (Reprovado) = 0,0 a 6,9

§ 1º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado(a), para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o(a) discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Estudantes bolsistas deverão observar o que determina o Regulamento da Pós-Graduação da Unespar (seção VII – Art. 47 – sendo obrigatória a dedicação às atividades do Programa e a obtenção de conceito A ou B em todas as disciplinas).

Art. 14 - Será considerado jubilado(a) e, portanto, desligado(a) do Programa de Pós-Graduação, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o(a) discente que, porventura:

a) abandonar o Programa;

b) obtiver conceito R (reprovado) em todas as disciplinas cursadas em um semestre;

c) for reprovado(a) duas vezes em uma mesma disciplina;

d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação para a apresentação da dissertação de Mestrado;

e) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsas de estudos vinculadas ao Programa;

f) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa e na escrita da dissertação;

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao(à) discente, através de correspondência eletrônica datada, pela Coordenação do Programa.

§ 2º O(A) discente deverá registrar ciência da decisão de desligamento por meio de resposta ao comunicado recebido, contudo vale para efeito de desligamento o comunicado oficial do Colegiado representado pela Coordenação do Programa.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15 - O Programa será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- a) Docentes Permanentes que compõem o Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo;
- b) Docentes colaboradores credenciados(as) para atuarem junto ao Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo;
- c) Um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) segundo normativas específicas da PRPPG;
- d) Um(a) representante discente eleito pelo corpo discente com mandato de um (1) ano;

§ único – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução sequencial ao cargo.

Art. 16 - O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

Art. 17 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) aprovar os regulamentos, normas e diretrizes internas do Programa;
- b) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- c) auxiliar a coordenação na gestão da Secretaria do Programa;
- d) definir e tornar públicas as diretrizes para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- e) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- f) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- g) constituir comissões de suporte ao funcionamento do Programa e aprovar suas decisões: comissão de bolsas, comissão de planejamento estratégico, comissão de autoavaliação, comissão de acompanhamento de egressos, comissão de processo seletivo, entre outras que se fizerem necessárias;
- h) indicar docentes para representação em conselhos ou comissões;
- i) aprovar redefinições das linhas de pesquisa do Programa;
- j) aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa;
- k) elaborar e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos(as) integrantes do corpo docente, conforme o Regulamento do Programa;
- l) aprovar o Calendário Acadêmico do Programa;
- m) definir critérios e condições do processo seletivo de novos(as) discentes e homologar o resultado;
- n) apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- o) apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplina e prorrogações de prazo de qualificação e/ou defesa pública;
- p) avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- q) homologar solicitações de coorientação;
- r) homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa pública indicadas pelos(as) orientadores(as);
- s) decidir os casos de alteração do(a) orientador(a), por solicitação do(a) docente ou do(a) discente;
- t) propor mudanças e atualizações no presente Regimento;
- u) propor ações para viabilizar a integração da Pós-Graduação com a Graduação;
- v) realizar ações de autoavaliação constantes e sistemáticas do Programa de

Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo da Unespar a partir de mecanismos que permitam mensurar qualitativamente as atividades do programa e sua inserção regional e microrregional, bem como permitam avaliar a produção e inserção dos(as) docentes no ambiente de pesquisa em Artes.

Art. 18 - Compete à Coordenação do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) exercer a direção administrativa do Programa;
- d) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- e) manter atualizados os dados referentes ao Programa na Plataforma Sucupira ou qualquer outra ferramenta determinada pela CAPES, bem como ao Sistema de Gestão Acadêmica da Unespar;
- f) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) organizar o calendário e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- h) solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- i) propor a criação de comissões no Programa;
- j) elaborar conjuntamente com o Colegiado e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- k) tomar todas as providências necessárias conjuntamente com o Colegiado para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;
- l) manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- m) exercer outras funções especificadas pelo Regulamento do Programa.

Art. 19 - Compete à Vice-Coordenação do Programa:

- a) substituir o(a) Coordenador(a) nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- b) colaborar nas atividades de direção e de administração do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo.

TÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 20. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo deve ser exercida por agente universitário(a), servidor(a) estatutário(a).

Art. 21. São atribuições da Secretaria do Programa:

- a) coletar e organizar os dados dos docentes e discentes para auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira/CAPES, sistemas de gestão acadêmica da Unespar e outras demandas do Programa;

- b) atualizar-se sobre a legislação e regulamentos que orientam o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, especificamente o PPG-CINEAV;
- c) manter atualizado o registro e documentação de discentes regulares e especiais e docentes do Programa, bem como de egressos;
- d) auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e à seleção de discentes candidatos(as) à bolsa de estudo;
- e) organizar e arquivar prontuários de discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- f) distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- g) manter os(as) docentes e discentes informados(as) sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores da Unespar;
- h) divulgar editais, calendários acadêmicos, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- i) receber a inscrição dos(as) candidatos(as) ao exame de seleção para discentes regulares e especiais e encaminhar a documentação para a comissão de seleção;
- j) efetuar as matrículas de alunos(as) regulares e especiais do Programa;
- k) enviar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- l) secretariar reuniões do Colegiado do Programa e lavrar as atas;
- m) manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;
- n) providenciar material de expediente necessário;
- o) auxiliar nos processos e documentação referentes aos convênios com órgãos de fomento;
- p) prestar informações aos(às) docentes e discentes dos Programas e expedir documentos e declarações quando solicitado;
- q) organizar os processos de emissão de diplomas e encaminhar a documentação para o setor responsável;
- r) receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
- s) organizar os ambientes para aulas, bancas de qualificação e defesa e demais atividades acadêmicas do Programa;
- t) realizar atividades específicas definidas pelo Programa.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 22. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo é composto por docentes com o título de Doutor(a), ou equivalente, produção intelectual e/ou artística contínua e relevante para a área das Artes e em específico para as subáreas de Cinema e Artes do Vídeo, cujos nomes sejam indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar, constituindo-se das seguintes categorias:

- a) Docentes Permanentes;
- b) Docentes Colaboradores(as);
- c) Docentes Visitantes;

§ 1º – Os(As) docentes permanentes constituem o núcleo principal do Programa e

devem atender aos seguintes requisitos:

- a) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e também na graduação da instituição;
- b) participar de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientar discentes no curso de Mestrado do Programa;
- d) possuir vínculo funcional-administrativo com a Unespar ou, em caráter excepcional, dispor de bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa provenientes de instituições de fomento. Além disso, poderão fazer parte do quadro de permanentes aqueles(as) que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou estejam cedidos parcialmente, por suas instituições de origem, para atuar como docentes do Programa.

§ 2º – Os(As) docentes colaboradores(as) são membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de alunos(as), independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unespar.

§ 3º – Os(As) docentes visitantes são professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou internacionais, designados(as) para colaborar por um determinado período de tempo em projeto de pesquisa e criação artística/ou atividades de ensino no Programa, bem como docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unespar ou por bolsa concedida para esse fim, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Art. 23 - A cada 04 (quatro) anos o Programa realizará amplo processo de credenciamento e descredenciamento de todos(as) os(as) docentes vinculados(às) ao Programa.

§ 1º - Não terão o credenciamento renovado os(as) docentes que não atenderem às exigências mínimas para manutenção do exercício no Programa, através de análise por Comissão criada especificamente para essa finalidade, que aplicará os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade ao que consta no Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar;

§ 2º - Para subsidiar a deliberação do Colegiado, a Coordenação do Programa designará uma Comissão *ad hoc* formada por dois(duas) docentes, sendo um(uma) de cada linha de pesquisa, que emitirá parecer com a avaliação da produção e das atividades dos(as) docentes credenciados(as);

§ 3º – A Coordenação informará à (PRPPG) da Unespar o descredenciamento dos(as) docentes cuja permanência não for aprovada no âmbito do Colegiado do Programa;

§ 4º – O(A) docente descredenciado(a) do Programa poderá continuar com suas atividades de orientação até a conclusão da(s) dissertação(ões) sob a sua orientação;

§ 5º – O(A) docente descredenciado(a) do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois (02) anos, contados da sua data de desligamento.

Art. 24 – A Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo estabelecerão o período, a regularidade e os critérios para o credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores, publicando Editais, conforme necessidades do referido Programa.

TÍTULO VI DO PROCESSO E DAS COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 - Após a divulgação do resultado da seleção de discentes ingressantes no Programa, o Colegiado designará os(as) Docentes Orientadores(as) para os(as)

alunos(as) aprovados(as);

§ 1º - Em caráter excepcional poderá ser solicitada, com a devida justificativa, pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) orientando(a) uma mudança de orientação, que deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 – O(A) Docente Orientador(a) tem as seguintes competências e atribuições:

- a) orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos e prestar assistência contínua esclarecendo o percurso de suas escolhas ao longo de toda a sua formação no Programa, fornecendo, em prazo razoável, devolutivas aos textos apresentados pelo(a) discente;
- b) prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado;
- c) selecionar, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), um(a) coorientador(a) que deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Programa;
- d) encaminhar ao Colegiado a solicitação de bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação, com indicação de sua composição;
- e) presidir as bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação;
- f) acompanhar a realização das correções solicitadas e autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação, após a aprovação em banca de defesa pública.

Art. 27 – O(A) discente deverá apresentar ao(à) seu(sua) Orientador(a) relatório de pré-qualificação, por escrito e documentado, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período;

§ único – O Relatório de pré-qualificação será homologado em reunião do Colegiado.

TÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 28 - Poderão candidatar-se ao Programa os(as) portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 29 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se dará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica, anual, para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado congêneres;
- c) convênios internacionais.

Art. 30 - A admissão como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo – nível Mestrado – ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

§ único - Cada discente regular terá um(a) Docente Orientador(a), definido nos termos do presente Regimento.

Art. 31 - Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos em Edital específico definido pela Coordenação e pela Comissão do Processo Seletivo do PPG-CINEAV:

§ único - O/a candidato/a que no ato de inscrição ao processo seletivo optar por um grupo dentro do sistema de reserva de vagas, decorrentes das ações afirmativas,

deverá apresentar os documentos comprobatórios quando exigidos, em atendimento à Resolução 001/2020-PPG-CINEAV/UNESPAR e especificados no edital de seleção regular.

Art. 32 - A Coordenação do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo publicará Edital para cada seleção específica, que deverá conter as exigências específicas previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 33 - O processo de seleção do(a) candidato(a) é composto das seguintes etapas:

- a) análise do anteprojeto de pesquisa/dissertação, elaborado pelo(a) candidato(a), conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção, de caráter eliminatório;
- b) prova escrita – a partir de referencial teórico divulgado em Edital –, de caráter eliminatório;
- c) exame oral/entrevista e defesa do anteprojeto de pesquisa/dissertação, de caráter eliminatório;
- d) análise de Currículo Lattes, de caráter classificatório;
- e) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do Programa, em língua inglesa, espanhola ou francesa, à escolha do candidato;

§ 1º - a escolha da língua estrangeira, pelo(a) candidato(a), é efetuada no ato de inscrição para o Programa;

§ 2º – o(a) discente deverá comprovar a aprovação em exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira até o término do ano letivo de ingresso no Programa;

Art. 34 - Caberá ao Colegiado do Curso a análise dos anteprojetos de pesquisa/dissertação, elaborados pelo(a) candidato(a), conforme as normas previstas pelo Edital;

Art. 35 - Caberá à Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo;

§ único - Ao final do Processo Seletivo, a Comissão de Seleção apresentará relatório no qual se pronunciará sobre a aptidão de cada um(a) dos(as) candidatos(as), indicando a sua classificação.

Art. 36 - Em caso de vaga remanescente no Programa e, mediante Edital específico, haverá a possibilidade de captação de alunos(as) que se candidatem à transferência de curso;

Art. 37 – O(A) candidato(a) à transferência para o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo deverá apresentar os documentos elencados em Edital específico:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio e de fotocópia cópia simples de documento de identidade (RG);
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo uma apreciação dos estudos de Mestrado realizados na instituição de origem;
- c) 01 (uma) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;
- d) 01 (uma) cópia do histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em

- notas, conceitos ou créditos obtidos;
- e) Programa e bibliografia das disciplinas que compõem o Histórico Acadêmico do Programa de Mestrado em andamento;
 - f) anteprojeto de pesquisa/dissertação, elaborado pelo(a) candidato(a);
 - g) *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq, acompanhado de comprovantes;
 - h) 01 (uma) carta de aceite de orientação redigida por um(a) professor(a) do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, conforme modelo próprio;
 - i) comprovante de suficiência ou proficiência em língua estrangeira.

Art. 38 – O(A) candidato(a) à transferência para o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo será entrevistado(a) pela Comissão de Seleção do Programa.

Art. 39 - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o(a) candidato(a) seja admitido(a) no Mestrado.

Art. 40 – O(A) candidato(a) que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41 – Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em processo de seleção para discentes regulares ou por meio de transferência de Programa de Mestrado congêneres poderão ser matriculados(as) no Programa de Pós-graduação / Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, mediante requerimento à Coordenação, protocolado na Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 42 - A cada semestre letivo, o(a) discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas de Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o(a) discente que não se matricular em nenhuma disciplina, por dois períodos consecutivos, será considerado(a) desistente do Programa.

Art. 43 – O(A) discente poderá requerer junto ao Colegiado do Programa, excepcionalmente, com bases em motivos relevantes e mediante o parecer favorável de seu(sua) Orientador(a), o trancamento integral de sua matrícula, mediante as seguintes circunstâncias e de acordo com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná:

§ 1º Ao(À) discente cabe o direito de requerer trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;

§2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos de prazo máximo para a titulação;

§3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 44 – O(A) discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas oferecidas pelo Programa.

Art. 45 - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula.

Art. 46 – Após o ingresso no Programa o(a) discente poderá cumprir partes de seus créditos de disciplinas não obrigatórias em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido(s) pela CAPES, desde que haja parecer favorável e escrito de seu(sua) Orientador(a).

§ 1º - Disciplinas cursadas em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ainda que sejam obrigatórias nestes, serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento.

§ 2º - Para a validação de até 03 (três) créditos de disciplinas optativas cursadas em outro programa, são necessárias as seguintes condições:

- a) que a disciplina tenha aderência ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo(a) mestrando(a);
- b) que o(a) orientador(a) informe antecipadamente, em reunião de colegiado, para registro oficial em Ata, que o(a) aluno(a) foi aprovado(a) como alun(a) 'especial' e está cursando a disciplina em determinado Programa de Pós-Graduação;
- c) que após a finalização da referida disciplina, seja entregue à Secretaria do PPG-CINEAV uma declaração de conclusão emitida pelo Programa em que conste o nome da disciplina, o período em que foi cursada, a carga horária total, a frequência e o conceito obtido pelo(a) mestrando(a). A referida declaração será apresentada pelo(a) orientador(a) em reunião de colegiado e os dados constantes na referida declaração deverão ser registrados oficialmente em Ata e no Histórico Acadêmico do(a) mestrando(a).

§ 3º - Disciplinas cursadas anteriormente em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES (até 4 anos anteriores ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo), poderão ser convalidadas (sistema de equivalência). Para efeitos de contagem de créditos para integralização do curso, esta não deve ultrapassar 03 (três) créditos.

Art. 47 – Pessoas não matriculadas regularmente no PPG-CINEAV poderão requerer matrícula como discentes especiais, em disciplinas isoladas, mediante abertura de Edital público semestral, preenchendo formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação e/ou declaração de conclusão da graduação;
- b) *Curriculum Vitae* – modelo Lattes/CNPq – com comprovantes;
- c) Carta de Interesse na disciplina postulada;
- d) Outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelas instâncias competentes da Unespar;

Art. 48 – Ao(À) discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo o seguinte percentual de disciplinas da grade curricular, do total de créditos de disciplinas do Programa:

- a) uma (01) disciplina obrigatória (45 horas – 3 créditos).
- b) uma (02) disciplinas optativas (90 horas – 6 créditos).
- c) dois (02) Tópicos Especiais (15 horas – 1 crédito cada).

Art. 49 – O(A) discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial no PPG-CINEAV (até 4 anos anteriores ao seu ingresso no Programa), desde que tenha atingido a nota mínima equivalente a conceito C (regular) em cada disciplina ou tópico especial cujos créditos serão aproveitados.

TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 – O(A) discente do Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo terá avaliado o grau de desenvolvimento parcial dos estudos e pesquisas referentes à sua dissertação por meio do exame de qualificação realizado por uma Comissão constituída pelo(a) Docente Orientador(a), presidente da referida Comissão, por um membro docente do Colegiado do Programa, vinculado, preferencialmente, à linha de pesquisa do(a) Docente Orientador(a) e por um membro externo ao Programa com titulação de Doutor ou equivalente e com pesquisa comprovada e voltada à área de concentração do Programa.

Art. 51 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame de qualificação deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – atualizadas no período em questão), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa, respeitando-se as especificidades de cada projeto de pesquisa.

Art. 52 - O exame de qualificação se dará mediante a análise da dissertação (versão não finalizada) apresentada pelo(a) discente e de arguição realizada pela Comissão.

§ 1º – O(A) discente deverá entregar à Secretaria do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, a versão não finalizada de sua dissertação em arquivo digital (formato PDF), acompanhadas de requerimento de seu(sua) Orientador(a) direcionado ao Colegiado do Programa, solicitando o exame de qualificação de seu trabalho.

§ 2º - A versão não finalizada da dissertação deverá ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de qualificação.

Art. 53 - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período/semestre do Curso de Mestrado, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do(a) discente, acompanhado de parecer favorável do(a) Orientador(a).

Art. 54 - O resultado do exame será registrado, em ata específica podendo a Comissão de Avaliação deliberar da seguinte maneira:

- a) pela aprovação do(a) discente;
- b) por um novo exame de qualificação, devendo o(a) discente reapresentar a sua dissertação com os devidos ajustes/observações efetuadas pelos membros da Banca de Avaliação;
- c) pela reprovação do(a) discente.

§ 1º - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será agendada pela Comissão de Avaliação dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame de qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação o(a) discente estará desligado(a) do Programa.

TÍTULO X DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55 - A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado

sob a supervisão de um(a) Docente Orientador(a), devendo demonstrar capacidade de sistematização do(a) autor(a), seu domínio do tema e da metodologia adequada à área de concentração do Programa.

Art. 56 – O(A) discente deverá entregar à Secretaria do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, visando à obtenção do título de Mestre, sua dissertação em versão digital (formato PDF) acompanhada de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho de conclusão de curso, com anuência do(a) discente para a publicação da sua dissertação no repositório de dissertações da Universidade Estadual do Paraná e da CAPES.

§ único - A dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua banca de Defesa Pública.

Art. 57 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame de defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – atualizadas no período em questão), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa, respeitando-se as especificidades de cada projeto de pesquisa.

Art. 58 - O Colegiado do Programa deverá aprovar a banca examinadora da dissertação, indicada pelo(a) Docente Orientador(a), a ser composta por três (03) membros com titulação de Doutor ou equivalente, devendo um deles, o(a) Docente Orientador(a), ser o(a) presidente da banca, um(a) deles(as) ser membro docente efetivo(a) do Programa, pertencente, preferencialmente, à mesma linha de pesquisa do(a) Docente Orientador(a) e um(a) deles(as) ser membro externo ao quadro de pessoal docente da Unespar, com a titulação de Doutor(a) ou equivalente e com pesquisa coerente com a área de concentração do Programa.

§ único - O Colegiado deverá ainda, aprovar a indicação de dois (02) membros suplentes, com titulação de Doutor(a), sendo um(a) deles(as) pertencente ao Programa e um membro externo ao quadro de pessoal docente da Unespar.

Art. 59 - O exame de defesa de dissertação de Mestrado obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) apresentação oral, pelo(a) discente, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo ser concedido tempo equivalente para a mostra do material artístico audiovisual resultante do projeto de pesquisa, quando for o caso;
- b) arguição do(a) discente pelos membros da banca de avaliação, reservado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada um dos membros;
- c) resposta do(a) discente a cada examinador(a) com a duração máxima de 10 (dez) minutos para cada resposta;

Art. 60 - A banca examinadora procederá à avaliação, atribuindo as seguintes menções:

- a) aprovado(a);
- b) aprovado(a) com restrições, condicionado a correções na versão final da dissertação;
- c) reprovado(a).

Art. 61 - Será lavrada ata de sessão de exame de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da Unespar.

TÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 62 – O(A) discente que porventura for jubilado(a) ou reprovado(a) nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Cinema e Artes do Vídeo.

Art. 63 – O(A) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 60 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Acadêmico, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado(a) ao grau de Mestre em Cinema e Artes do Vídeo a ser expedido pela Unespar.

Art. 64 – O encaminhamento, por parte da Secretaria do Programa de Pós-Graduação, da documentação solicitando a expedição de Diploma de Mestre à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ficará condicionado aos seguintes procedimentos:

- a) o(a) discente deverá entregar à Secretaria do Programa (PPG-CINEAV), dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a data de sua Defesa Pública, a sua dissertação finalizada [com as correções solicitadas pela banca, quando for o caso] em versão digital [formato PDF] acompanhada de ficha catalográfica, obtida mediante Programa Gerador de Ficha Catalográfica do Sistema de Bibliotecas da Unespar e do Termo de Aprovação – devidamente assinado pelos membros da banca – constando na terceira página do arquivo;
- b) O(a) discente deverá entregar à Secretaria do Programa (PPG-CINEAV), dentro do prazo de 40 dias após a data de sua Defesa Pública, o documento [formulário específico] que lhe será encaminhado pela Secretaria do Programa, e onde constará a sua assinatura dando anuência para a publicação da sua dissertação no repositório de dissertações da Universidade Estadual do Paraná, bem como no site do Programa e no site da CAPES.
- c) O(a) docente orientador(a) deverá entregar à Secretaria, dentro do prazo de 10 dias após a data da Defesa Pública, a ata elaborada e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

TÍTULO XII

DA COMISSÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 65 - A Comissão de Bolsas do Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo será designada pelo(a) Coordenador(a) do Programa e será composta por dois(duas) representantes do corpo docente, sendo um(a) de cada linha de pesquisa, e dois(duas) representantes do corpo discente.

Art. 66 – Os(As) representantes docentes são designados(as) pelo Colegiado do Programa, dentre os(as) docentes pertencentes ao curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e terão o mandato de um (01) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 67 – O(A) representante discente escolhido(a) por seus pares terá o mandato de um (01) ano.

Art. 68 – As atribuições da Comissão de Bolsas estão especificadas no Regulamento Próprio da Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV – disponível no site do Programa.

Art. 69 – É obrigatório aos bolsistas a dedicação às atividades estabelecidas no regulamento do Programa, bem como frequência de 75% e conceito A ou B em todas as disciplinas cursadas.

Art. 70 – Nos casos em que for aprovada a prorrogação de prazo para conclusão do curso, a bolsa não poderá ser prorrogada, devendo ser liberada para os próximos classificados em Edital próprio.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O(A) discente realizará o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o(a) discente sujeito(a) ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Art. 72 – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo constituem o Arquivo do referido Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 73 – Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo.

Art. 74 – O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Programa e pelos órgãos competentes da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

ANEXO I

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES REGULAMENTADAS PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CINEMA E ARTES DO VÍDEO (PPG-CINEAV) - **cumpridas a partir da data de matrícula do(a) discente no Programa.**

Atividades	Formas de participação	Pontuação (créditos)
Participação em Grupo de Pesquisa do Programa (GP ao qual pertence seu/sua Orientador/a)	participação mensal	0,5 ao semestre
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (internacionais)	como ouvinte	1,0 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (nacionais)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (regionais)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (internacionais)	com apresentação de trabalho	1,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (nacionais)	com apresentação de trabalho	1,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (regionais)	com apresentação de trabalho	1,0 cada evento
Organização de eventos científicos e/ou artísticos vinculados à área e concentração do Programa	organização, coordenação, curadoria	1,0 cada evento
Participação em Palestra, Conferência ou Mesa-Redonda	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Palestra, Conferência ou Mesa-Redonda	palestrante, conferencista, convidado, mediador	1,0 cada evento
Participação de minicurso, oficina ou workshops vinculados à área de concentração do Programa	como ouvinte	0,5 cada evento
Organização de minicurso, oficina ou workshop vinculados à área de concentração do Programa	organização, coordenação, ministrante	1,0 cada evento
Participação em cursos de extensão universitária vinculados à área de concentração do Programa (mínimo de 15 horas)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em cursos de extensão universitária vinculados à área de concentração do Programa (mínimo de 15 horas)	como organizador ou ministrante	1,0 cada evento
Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação (mínimo de 30 horas)	Com aprovação (nota e frequência) comprovada	1,0 cada disciplina

Disciplinas optativas (extras) cursadas no PPG-CINEAV além das 04 (quatro) disciplinas indicadas pelo Regimento	Com aprovação (nota e frequência) comprovada	1,0 cada disciplina extra (máximo 5 pontos)
Tópico Especial 'extra' – além dos dois obrigatórios – cursados no PPG-CINEAV	Como ouvinte	1,0 para cada Tópico Especial 'extra' cursado
Tópicos Especiais ou Seminários Avançados cursados em outros Programas de Pós-Graduação	Com comprovação de presença	0,5 cada tópico ou seminário
Representação Discente no Colegiado do PPG-CINEAV	anualmente	2,0 pontos
Representação Discente em Comissões do PPG-CINEAV	por Comissão	0,5 ponto
Representação Discente em Comissões no âmbito da Unespar	anualmente	1,0 ponto
Publicação	de livro como autor ou coordenador/organizador	2,0 pontos cada
Publicação	capítulo de livro	1,0 ponto cada
Publicação	artigo em Revista Qualis CAPES/CNPq	1,5 pontos cada
Publicação	artigo completo em Anais de Eventos	1,0 ponto cada
Publicação	Resumo Expandido em Anais de Eventos	0,5 ponto cada
Participação em Defesas de Dissertações	como ouvinte	0,2 cada banca (máximo de 2,0 pontos)
Participação em Banca de Jurados (eventos vinculados à área de Concentração do Programa)	Como membro do corpo de jurados	0,5 cada evento
Banca de Qualificação ou Defesa Pública de TCC na GRADUAÇÃO	Atuação como membro convidado	1,0 por Banca (máximo 5 pontos)
Estágio Docência	Para alunos não bolsistas (voluntários)	2,0 por semestre
Produção Artística vinculada à área de concentração do Programa	direção, criação, coordenação, execução, produção	1,0 cada produção
Seleção de Obra Artística vinculada à área de concentração do Programa e áreas afins (em evento nacional ou internacional)	Seleção por direção, criação, coordenação, execução, produção técnica	0,5 cada seleção/obra (máximo 2 pontos)
Premiação de Obra Artística vinculada à área de concentração do Programa e áreas afins (em evento nacional ou internacional)	Premiação por direção, criação, coordenação, execução, produção técnica	1,0 cada premiação/obra (máximo 4 pontos)
Produção de <i>softwares</i> , aplicativos e multimídia na área de Artes Visuais e Audiovisualidades	produção	1,0 cada produção
Edição e Montagem de filmes e vídeos	edição, montagem	1,0 cada produção

Edição de som, de Trilha Sonora, de Som direto de filmes e vídeos	edição, assistência	1,0 cada produção
Criação de roteiros para filmes e vídeos	criação	1,0 cada produção
Direção de fotografia em filmes e vídeos	direção de fotografia	1,0 cada produção

Fonte: elaboração do Programa

Profa. Dra. Beatriz Avila Vasconcelos
Coordenadora do PPG-CINEAV
Portaria 048/2023 – Reitoria Unespar

Profa. Dra. Cristiane do Rocio Wosniak
Vice-coordenadora do PPG-CINEAV
Portaria 1276/2023 – Reitoria Unespar



ePROTOCOLO

Relatório 232/2024.

Documento: **REGIMENTO_PPGCINEAV_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane do Rocio Wosniak (XXX.259.119-XX)** em 21/11/2024 06:19 Local: UNESPAR/FAP/MCAV.

Assinatura Simples realizada por: **Beatriz Avila Vasconcelos (XXX.203.921-XX)** em 20/11/2024 19:36.

Inserido ao documento **999.250** por: **Beatriz Avila Vasconcelos** em: 20/11/2024 19:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3dc72db1271ebf2632205bac4da92b1.